

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANEXO - NOTA EXPLICATIVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho tem a seguinte redação:

CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da gratificação de função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.

Parágrafo primeiro - Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado. A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018.

Parágrafo segundo - A dedução/compensação prevista no parágrafo acima deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e
- b) o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, limitado aos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), mencionados no caput, de modo que não pode haver saldo negativo.

Parágrafo terceiro - As partes estabelecem que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação



de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, devendo ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo quarto - As partes consignam, a título de esclarecimento, que as horas extras e a gratificação de função têm a mesma natureza salarial, restando afastada a aplicação da Súmula nº 109 do TST.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que, historicamente, as partes signatárias da Convenção Coletiva de Trabalho sempre privilegiaram a negociação coletiva como meio de solução de conflitos e estabelecimento de condições de trabalho, sendo que, desde 1992, são realizadas negociações coletivas unificadas do Setor, que resultam em um instrumento coletivo de trabalho de abrangência nacional, aplicável a todos os bancários do Brasil;

Considerando que a redação da Cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho é fruto de ampla negociação coletiva ocorrida após centenas de assembleias realizadas por todo o País, que contaram com a participação maciça de bancários associados e não-associados e da vontade das partes de ajustarem questões que traziam insegurança jurídica;

Considerando que as aguerridas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho duraram vários meses e que dela participaram 244 (duzentos e quarenta e quatro) entidades sindicais, sendo 236 representantes da categoria profissional - 2 (duas) confederações, 17 (dezessete) federações e 217 (duzentos e dezessete) sindicatos - e 8 (oito) da categoria econômica - 1 (uma) federação e 7 (sete) sindicatos;

Considerando que a negociação coletiva ocorreu entre entes sindicais de grande representatividade e confiança, cumpridos todos os requisitos do negócio jurídico válido – a saber, agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do Código Civil), nos exatos termos do art. 8º, §3º, da CLT, não há nenhum fundamento para se cogitar a nulidade ou a anulabilidade do acordado;

Considerando que foram garantidos todos os benefícios previstos nas CCTs anteriores, além do estabelecimento de novos direitos, quando da negociação da mencionada Cláusula 11 da CCT dos Bancários 2018/2020, que foi considerada a norma mais benéfica do País;

Considerando que a gratificação de função, com valor superior ao previsto no art. 224, § 2º da CLT, vem sendo objeto de negociações coletivas e consta das CCTs da categoria desde



1978, ou seja, há 41 anos, resultando no percentual aumentado gradativamente, até atingir o atual de 55% (50% para os bancários do RS) no ano de 1987;

Considerando que a negociação coletiva específica sobre a citada cláusula teve por finalidade evitar que o pagamento da gratificação de função deixasse de ser compensado/deduzido com o pagamento da sétima e da oitava horas eventualmente deferidas, nas hipóteses em que é afastada a confiança bancária, pela via judicial;

Considerando que a referida cláusula reforça o compromisso das partes de promover iniciativas que visem à ampliação da transparência e da segurança jurídica para os temas negociados;

As partes convenentes têm como legítima a cláusula pactuada sobre a compensação/dedução da Gratificação de Função de que trata o § 2º, do art. 224 da CLT, nos termos estabelecidos na Cláusula 11 da CCT dos Bancários, notadamente, em seu parágrafo primeiro, e sob as seguintes principais

JUSTIFICATIVAS

- A jornada especial dos bancários e o cargo de confiança bancário pertencem ao rol dos temas mais enfrentados na Justiça do Trabalho, figurando o art. 224 da CLT como um dos dispositivos mais citados nos julgados.
- 2) Nos termos da atual redação do referido dispositivo legal¹, aos exercentes de cargo de confiança bancária não se aplica a jornada especial de 6 horas, prevalecendo a jornada de 8 horas. O que costuma ser objeto de insegurança jurídica é a definição de quem estaria enquadrado no conceito de confiança bancária.
- 3) O requisito objetivo para a caracterização do cargo de confiança bancária do § 2º do art. 224, da CLT, é o pagamento de uma gratificação de pelo menos 1/3 do salário, sem o que não há que se cogitar em exercício de cargo com jornada de 8 horas.
- 4) A gratificação de função tem exatamente a finalidade de compensar o trabalho de 6 para 8 horas e esse tempo à disposição do banco, que pode ser exigido do bancário investido na função de confiança a que se refere o § 2º do art. 224, da CLT, com afastamento do regime de jornada limitado do *caput* do mesmo dispositivo legal.

_

¹ Art. 224 – A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana. (...) § 2º - as disposições deste art. não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. (CLT)



- 5) As partes ratificam que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, devendo ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 6) A gratificação de função é, sem nenhuma dúvida, como reconhecem as partes, decorrência do enquadramento do contrato no regime do § 2º do art. 224 da CLT, com afastamento do regime limitado do caput do mesmo dispositivo, pelo exercício do cargo de confiança bancário. O trabalhador recebe gratificação de função, em percentual nunca inferior a um terço do salário efetivo, para cumprir jornada de 8 horas, afastada a aplicação da jornada de 6 horas, gerando equilíbrio e nenhuma perda.
- 7) Se o enquadramento do empregado no § 2º, do art. 224, da CLT, como exercente de cargo de confiança bancária, vier a ser negado por decisão judicial, seja qual for o fundamento, o pagamento da gratificação de função deixa de ter a sua razão de ser.
- 8) Quando se nega judicialmente o enquadramento do empregado no § 2º do art. 224, impedindo-se, ao mesmo tempo, a dedução/compensação da gratificação de função: o empregado mantém o crédito de uma gratificação que recebeu durante o contrato de trabalho, mas que perdeu sua razão de ser. Assim, se a causa do pagamento enquadramento do contrato no § 2º, do art. 224, da CLT, submetido a jornada de 8 horas desaparece, não há porque se negar o abatimento.
- 9) O abatimento (dedução/compensação) da gratificação de função com eventuais horas extras deferidas judicialmente ao empregado, conforme previsto na Cláusula 11 da CCT dos Bancários, consiste em uma solução equilibrada, resultante da vedação imposta pelo art. 884 do Código Civil.
- 10) Acrescente-se a isto que a Súmula 109 do TST² não pode servir de óbice à negociação coletiva e celebração da Cláusula 11 da CCT 2018/2020 dos Bancários. Primeiro, porque o verbete foi redigido quase quarenta anos antes da Lei nº 13.467/2017 e não teve em vista, como é evidente, a hipótese de negociação coletiva sobre a matéria, tal como se deu no caso da norma coletiva dos bancários. Segundo, porque o próprio motivo que ensejou a edição da Súmula 109 já desapareceu ao longo dos anos (trabalho do "caixa-executivo"). Terceiro, porque a gratificação de função paga pelos bancos, em razão da CCT, resultado de ampla negociação coletiva, é remunerada em percentual bastante superior ao legalmente previsto para a parcela.

² **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003** O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem.



- 11) As horas extras e a gratificação de função têm a mesma natureza salarial, restando afastada a aplicação da Súmula nº 109 do TST.
- 12) É importante esclarecer, ainda, que a categoria, mesmo após o advento da Lei nº 13.467/2017 e a expressa vedação à ultratividade das normas coletivas (art. 614, § 3º, da CLT), negociou a manutenção da gratificação de função em percentual mais benéfico do que o previsto na lei, ao empregado enquadrado no § 2º, do art. 224, da CLT, reconhecendo-se mais uma vez a vantagem conquistada para os bancários. Somente essa diferença entre os 33% previstos no § 2º do art. 224 da CLT para os 55% efetivamente pagos pelos bancos significa cerca de R\$ 5 bilhões a mais, por ano, na conta dos bancários de todo o Brasil.
- 13) A nova redação conferida à Cláusula 11 da CCT apenas buscou reforçar o sentido original da parcela gratificação de função, a qual corresponde a uma efetiva contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª hora diária, de modo que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, possibilitando, como decorrência, a posterior compensação ou dedução do valor correspondente, em caso de desconstituição judicial do cargo de confiança. Não se trata de qualquer inovação conceitual.
- 14) É importante notar que a própria fração imposta pelo legislador não é aleatória ou gratuita. Tenha-se em conta o seu montante, para compreender a sua razão de ser. Um terço a mais correspondente exatamente ao acréscimo de tempo na duração do trabalho. A elevação da jornada de 6 para 8 horas envolve aumento de 1/3 da carga de trabalho. Confirma-se, assim, que a gratificação serve exatamente para compensar o trabalho adicional que passa a poder ser exigido do bancário investido na função de confiança de que trata o § 2º, do art. 224, da CLT.
- 15) A negociação desta cláusula foi importante para o êxito do processo negocial como um todo, gerando, como contrapartida, um impacto favorável aos bancários, eis que o conjunto de benefícios previstos na CCT 2016/2018, que já era referência em direitos aos trabalhadores, foi expandido na CCT 2018/2020.



- 16) Há que se respeitar a forca normativa da CCT³ e a autonomia da vontade coletiva⁴, de modo que a vontade das categorias econômica e profissional, expressa na Cláusula 11 da CCT dos Bancários, e em todas as demais que integram o instrumento coletivo, inclusive por força do princípio do conglobamento, deve ser preservada também pelo Poder Judiciário em estrita observância aos princípios básicos da liberdade sindical dispostos no art. 8º, da Constituição Federal, notadamente, a liberdade de negociação coletiva de trabalho, ou seja, a liberdade de pactuar as normas de trabalho que melhor se adequem à realidade da categoria profissional representada.
- 17) Mais um relevante fundamento a ser considerado corresponde ao fato de que a Lei nº 13.467/2017 ("Reforma Trabalhista") consagrou a premissa de que "o negociado prevalece sobre a lei', por meio do art. 611-A c/c art. 80, § 30, ambos da CLT, que estabelece o princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. E o art. 611-A da CLT autoriza expressamente a pactuação de normas sobre jornada de trabalho, observados os limites constitucionais (inciso I) e identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança (inciso V). Se norma coletiva pode até mesmo identificar "cargos que se enquadram como funções de confiança", legítima a previsão de dedução/compensação da gratificação de função, caso não reconhecido o cargo de confiança, independentemente do fundamento que o julgador houver por bem adotar.
- 18) Tendo em vista que a Cláusula 11 da CCT atende o patamar mínimo civilizatório (vide art. 7º da Constituição e art. 611-B da CLT), que estão presentes os requisitos do negócio jurídico válido (art. 104 do Código Civil), e que o conjunto de normas constantes da mesma CCT é resultado de concessões mútuas, emerge plenamente válida a negociação celebrada entre os sindicatos das categorias econômica e profissional dos bancários e, em especial, a disposição que estabelece a possibilidade de compensação/dedução da gratificação de função. Não é possível anular apenas uma cláusula em desfavor de uma das partes, sob pena de se anular todas as demais e recompor as partes ao status quo ante.
- 19) Ademais, a legalidade do abatimento dos valores pagos a título de gratificação de função do cargo de confiança bancário com as horas extras já foi reconhecida pelo C. TST na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-I, do C. TST, relacionada à

³ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (CF)

⁴ Art. 8º (...) § 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. (g.n.) (CLT)



Caixa Econômica Federal, que estabelece que "a diferença de gratificação de função (...) poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas".

20) As partes também reconhecem que a compensação/dedução prevista nesta cláusula foi validada pelas 384 (trezentas e oitenta e quatro) decisões do TST, das quais 191 (cento e noventa e uma) colegiadas e unânimes de todas as Turmas do TST e 193 (cento e noventa e três) monocráticas, prolatadas entre o julgamento do Tema 1046, pelo STF, em 02.06.2022, e a data do último levantamento, em 08.08.2024. Esses precedentes, que se tornam vinculantes em razão de sua estabilidade, integridade e coerência, estão relacionados abaixo, e reforçam que a dedução/compensação da gratificação de função prevista na presente cláusula deve prevalecer, em qualquer instância e momento processual.

RELAÇÃO DAS 384 DECISÕES DO TST QUE INTREGRAM SISTEMA DE PRECEDENTES REFERIDO NESTA NOTA EXPLICATIVA

Ordem	Processo	Turma	Relator	Decisão	DJE
1	1000407- 65.2020.5.02.0047	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	15.08.22
2	1001343- 96.2019.5.02.0024	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	17.08.22
3	0010178- 89.2020.5.03.0004	8 ^a	Alexandre de Souza Agra Belmonte	Por maioria	03.11.22
4	1000468- 17.2019.5.02.0028	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	02.12.22
5	1000473- 16.2019.5.02.0068	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	02.12.22
6	1000034- 43.2020.5.02.0044	4 ^a	Ives Gandra da Silva Martins Filho	Unânime	19.12.22
7	1000234- 98.2019.5.02.0492	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	17.02.23
8	1001322- 67.2020.5.02.0386	5 ^a	Douglas Alencar Rodrigues	Unânime	17.03.23
9	0000157- 59.2020.5.09.0013	2 ^a	Liana Chaib	Monocrática	24.03.23
10	0001016- 27.2019.5.09.0008	4 ^a	Ives Gandra da Silva Martins Filho	Unânime	20.04.23
11	1000089- 38.2020.5.02.0385	1 ^a	Amaury Rodrigues Pinto Junior	Unânime	05.05.23
12	1001731- 77.2019.5.02.0386	4 ^a	Ives Gandra da Silva Martins Filho	Unânime	26.05.23
13	1001270- 55.2019.5.02.0047	5ª	Breno Medeiro	Unânime	26.05.23



Ordem	Processo	Turma	Relator	Decisão	DJE
14	1000263- 85.2019.5.02.0707	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Monocrática	01.06.23
15	0000364- 38.2019.5.10.0022	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	19.06.23
16	0000403- 27.2019.5.23.0037	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	22.06.23
17	0010741- 46.2020.5.03.0081	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	23.06.23
18	1000315- 49.2020.5.02.0383	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	23.06.23
19	1000179- 82.2019.5.02.0061	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	23.06.23
20	0011020- 76.2019.5.03.0013	1 ^a	Luiz Jose Dezena da Silva	Unânime	14.08.23
21	0001583- 25.2019.5.07.0037	7 ^a	Alexandre de Souza Agra Belmonte	Monocrática	14.08.23
22	1000874- 19.2020.5.02.0023	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	14.08.23
23	1000497- 18.2020.5.02.0033	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	18.08.23
24	0000434- 91.2019.5.10.0010	6 ^a	Katia Magalhaes Arruda	Unânime	18.08.23
25	1001270- 21.2019.5.02.0705	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	17.08.23
26	0000521- 10.2021.5.13.0005	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	21.08.23
27	0001056- 78.2019.5.06.0012	6ª	Katia Magalhaes Arruda	Unânime	01.09.23
28	0000203- 96.2020.5.10.0861	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	01.09.23
29	1000233- 05.2020.5.02.0064	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	15.09.23
30	1000032- 83.2021.5.02.0385	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	15.09.23
31	0001070- 08.2018.5.06.0009	5 ^a	Douglas Alencar Rodrigues	Unânime	15.09.23
32	0010125- 02.2020.5.03.0104	1 ^a	Hugo Carlos Scheuermann	Unânime	20.09.23
33	1001103- 54.2020.5.02.0386	5 ^a	Douglas Alencar Rodrigues	Unânime	22.09.23
34	0000740- 16.2020.5.09.0863	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	22.09.23
35	1001320- 04.2019.5.02.0008	7 ^a	Alexandre de Souza Agra Belmonte	Unânime	23.09.23
36	1000671- 07.2021.5.02.0384	2 ^a	Liana Chaib	Monocrática	28.09.23
37	1000235- 72.2020.5.02.0064	6 ^a	Katia Magalhaes Arruda	Unânime	29.09.23
38	0000446-	6ª	Katia Magalhaes Arruda	Unânime	29.09.23
			<u> </u>		



Ordem	Processo	Turma	Relator	Decisão	DJE
39	0000040- 24.2021.5.23.0052	1 ^a	Hugo Carlos Scheuermann	Monocrática	05.10.23
40	0000250- 64.22.5.09.0041	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	05.10.23
41	1000389- 64.2021.5.02.0708	5ª	Breno Medeiros	Unânime	06.10.23
42	1001039- 33.22.5.02.0076	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	09.10.23
43	0000445- 09.2020.5.06.0007	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	13.10.23
44	0000052- 64.2020.5.09.0892	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	16.10.23
45	0001291- 97.2019.5.07.0018	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Monocrática	18.10.23
46	1000581- 74.2021.5.02.0068	2 ^a	Liana Chaib	Monocrática	19.10.23
47	0001214- 09.2019.5.09.0673	4 ^a	Ives Gandra da Silva Martins Filho	Unânime	20.10.23
48	1001292- 66.2019.5.02.0386	4 ^a	Ives Gandra da Silva Martins Filho	Unânime	20.10.23
49	0010241- 95.2020.5.18.0231	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	20.10.23
50	1001125- 78.2021.5.02.0386	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	20.10.23
51	0000318- 35.2019.5.05.0007	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	27.10.23
52	0021418- 88.2020.5.04.0411	1 ^a	Amaury Rodrigues Pinto Junior	Unânime	27.10.23
53	1000149- 11.2020.5.02.0385	1 ^a	Amaury Rodrigues Pinto Junior	Unânime	27.10.23
54	0000741- 77.2020.5.19.0004	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	06.11.23
55	1000549- 13.2021.5.02.0022	7 ^a	Cláudio Mascarenhas Brandão	Monocrática	07.11.23
56	0000783- 02.2020.5.09.0006	6 ^a	Katia Magalhaes Arruda	Unânime	10.11.23
57	0024730- 65.2020.5.24.0007	6 ^a	Katia Magalhaes Arruda	Unânime	10.11.23
58	0025077- 53.2019.5.24.0001	6 ^a	Katia Magalhaes Arruda	Unânime	10.11.23
59	0011356- 14.2020.5.18.0018	6 ^a	José Pedro de Camargo R. de Souza	Unânime	10.11.23
60	0000371- 47.2020.5.09.0014	1 ^a	Amaury Rodrigues Pinto Junior	Unânime	13.11.23
61	0010175- 94.2021.5.03.0006	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	27.11.23
62	0020211- 50.2021.5.04.0304	3ª	Alberto Bastos Balazeiro	Monocrática	28.11.23



Ordem	Processo	Turma	Relator	Decisão	DJE
63	0000552- 57.2020.5.10.0002	8 ^a	Delaíde Alves Miranda Arantes	Monocrática	29.11.23
64	0000597- 36.2020.5.05.0023	6 ^a	Katia Magalhaes Arruda	Monocrática	29.11.23
65	0020308- 24.2019.5.04.0012	5 ^a	Breno Medeiros	Monocrática	29.11.23
66	0024994- 60.2021.5.24.0003	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Monocrática	29.11.23
67	1000083- 61.2021.5.02.0202	3ª	Mauricio Godinho Delgado	Monocrática	30.11.23
68	1000051- 89.2020.5.02.0073	3ª	Mauricio Godinho Delgado	Monocrática	30.11.23
69	0000297- 58.23.5.10.0014	2 ^a	Liana Chaib	Monocrática	30.11.23
70	0000135- 40.2020.5.08.0009	1 ^a	Hugo Carlos Scheuermann	Monocrática	30.11.23
71	0024741- 94.2020.5.24.0007	4 ^a	Ives Gandra da Silva Martins Filho	Unânime	01.12.23
72	1000481- 41.2021.5.02.0385	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Monocrática	04.12.23
73	0011066- 85.2019.5.03.0168	3ª	Mauricio Godinho Delgado	Monocrática	05.12.23
74	0000246- 93.2021.5.07.0016	3ª	Mauricio Godinho Delgado	Monocrática	05.12.23
75	0000558- 91.2021.5.10.0014	3ª	Alberto Bastos Balazeiro	Unânime	07.12.23
76	0000220- 50.2020.5.14.0141	3ª	Alberto Bastos Balazeiro	Unânime	07.12.23
77	0000868- 65.2021.5.13.0030	3ª	José Roberto Freire Pimenta	Unânime	07.12.23
78	0000813- 03.2021.5.08.0015	1 ^a	Amaury Rodrigues Pinto Junior	Unânime	11.12.23
79	1000605- 69.2021.5.02.0079	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	13.12.23
80	0001095- 48.2020.5.09.0015	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	13.12.23
81	0020333- 54.2020.5.04.0771	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Monocrática	13.12.23
82	0001034- 65.22.5.11.0015	5 ^a	Breno Medeiros	Monocrática	14.12.23
83	1001682- 09.2020.5.02.0610	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	15.12.23
84	0000260- 81.2021.5.09.0029	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	15.12.23
85	1000266- 91.2021.5.02.0053	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	15.12.23
86	0001008- 61.2019.5.09.0651	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	15.12.23



Ordem	Processo	Turma	Relator	Decisão	DJE
87	0000033- 48.2021.5.10.0002	5 ^a	Douglas Alencar Rodrigues	Unânime	15.12.23
88	0000338- 66.2020.5.09.0011	5ª	Douglas Alencar Rodrigues	Unânime	15.12.23
89	0000621- 34.2021.5.09.0018	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Unânime	15.12.23
90	0000150- 49.22.5.13.0025	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Unânime	15.12.23
91	0010879- 82.2021.5.03.0079	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	15.12.23
92	0000338- 75.2021.5.09.0029	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	15.12.23
93	0000644- 80.2021.5.10.0008	3 ^a	Alberto Bastos Balazeiro	Unânime	18.12.23
94	1000926-	3 ^a	Jose Roberto Freire Pimenta	Unânime	18.12.23
95	88.2021.5.02.0052 0000120- 15.2021.5.11.0151	8 ^a	Delaíde Alves Miranda Arantes	Unânime	18.12.23
96	1001321-	8a	Guilherme Augusto Caputo Bastos	Unânime	18.12.23
97	82.2020.5.02.0386 0000825- 42.2021.5.11.0012	8a	Delaíde Alves Miranda	Monocrática	18.12.23
98	0000886-	5 ^a	Arantes Morgana de Almeida Richa	Monocrática	18.12.23
99	46.2019.5.09.0684 1000086-	3 ^a	Mauricio Godinho Delgado	Monocrática	18.12.23
100	45.2021.5.02.0063 0021064-	6 ^a	Katia Magalhaes Arruda	Monocrática	18.12.23
101	21.2019.5.04.0404	5a	Morgana de Almeida Richa	Monocrática	18.12.23
102	61.23.5.13.0010 1001372-	7 ^a	Claudio Mascarenhas	Unânime	19.12.23
103	85.2020.5.02.0033 0000364-	4a	Brandao Alexandre Luiz Ramos	Unânime	19.12.23
104	38.2019.5.10.0022 1000254-	4a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	19.12.23
105	95.22.5.02.0068 0020013-	4a	Ives Gandra da Silva Martins	Unânime	19.12.23
106	41.2021.5.04.0812	5a	Filho Morgana de Almeida Richa	Monocrática	19.12.23
107	95.2021.5.04.0104 0000402-	1a	Hugo Carlos Scheuermann	Monocrática	25.01.24
108	11.22.5.10.0001 0000904-	1a	Amaury Rodrigues Pinto	Monocrática	25.01.24
	95.2021.5.09.0652 0000182-	1ª	Junior Amaury Rodrigues Pinto		
109	20.2021.5.10.0010 0000967-		Junior	Monocrática	29.01.24
110	22.2020.5.10.0008	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Monocrática	31.01.24



Ordem	Processo	Turma	Relator	Decisão	DJE
111	0000848- 34.22.5.13.0032	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Monocrática	31.01.24
112	0000920- 49.2019.5.10.0019	2 ^a	Liana Chaib	Monocrática	01.02.24
113	0000099- 25.2021.5.09.0303	8 ^a	Sergio Pinto Martins	Unânime	02.02.24
114	0020870- 34.2019.5.04.0141	1 ^a	Hugo Carlos Scheuermann	Monocrática	05.02.24
115	0000819- 49.2021.5.06.0311	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Monocrática	05.02.24
116	0000215- 61.22.5.10.0014	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Monocrática	05.02.24
117	0100780- 25.2020.5.01.0282	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	06.02.24
118	0000394- 10.2021.5.06.0121	5 ^a	Douglas Alencar Rodrigues	Monocrática	07.02.24
119	0001063- 33.2021.5.09.0007	4 ^a	Ives Gandra da Silva Martins Filho	Unânime	07.02.24
120	0000493- 92.2020.5.13.0032	2 ^a	Liana Chaib	Monocrática	08.02.24
121	0020309- 30.2020.5.04.0802	1 ^a	Hugo Carlos Scheuermann	Monocrática	08.02.24
122	0000481- 44.22.5.07.0010	5 ^a	Douglas Alencar Rodrigues	Monocrática	09.02.24
123	0000750- 14.2021.5.09.0673	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	09.02.24
124	0000812- 58.2019.5.17.0008	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	09.02.24
125	0024224- 36.22.5.24.0002	3ª	Mauricio Godinho Delgado	Unânime	09.02.24
126	0001305- 09.2019.5.11.0006	3ª	José Roberto Freire Pimenta	Unânime	09.02.24
127	0010595- 74.2021.5.03.0176	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Monocrática	14.02.24
128	1000392- 03.22.5.02.0702	4 ^a	Ives Gandra da Silva Martins Filho	Unânime	15.02.24
129	0000167- 82.2021.5.13.0005	1 ^a	Amaury Rodrigues Pinto Junior	Unânime	16.02.24
130	0000811- 70.2021.5.10.0017	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	16.02.24
131	0000831- 92.2020.5.10.0018	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	16.02.24
132	0000736- 94.2021.5.09.0005	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Monocrática	19.02.24
133	1000874- 54.2020.5.02.0076	8ª	Sergio Pinto Martins	Monocrática	19.02.24
134	0000363- 74.2019.5.10.0015	3ª	Alberto Bastos Balazeiro	Monocrática	19.02.24



Ordem	Processo	Turma	Relator	Decisão	DJE
135	0000446- 82.22.5.10.0016	3 ^a	Jose Roberto Freire Pimenta	Monocrática	19.02.24
136	0000393- 43.22.5.09.0012	5 ^a	Douglas Alencar Rodrigues	Monocrática	21.02.24
137	0000413- 50.2020.5.08.0103	5ª	Morgana de Almeida Richa	Unânime	23.02.24
138	0000474- 72.2021.5.12.0002	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	23.02.24
139	1000263- 85.2019.5.02.0707	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Unânime	23.02.24
140	1000907- 53.2021.5.02.0385	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	23.02.24
141	1000004- 98.2019.5.02.0381	5ª	Breno Medeiros	Unânime	23.02.24
142	1000247- 72.22.5.02.0046	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Unânime	23.02.24
143	1001270- 21.2019.5.02.0705	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	23.02.24
144	1001039- 90.2021.5.02.0715	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	23.02.24
145	0000769- 63.2019.5.13.0031	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	23.02.24
146	0010666- 56.2021.5.03.0021	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	23.02.24
147	1000442- 03.2019.5.02.0001	3ª	Jose Roberto Freire Pimenta	Unânime	23.02.24
148	0000179- 07.2021.5.08.0015	3ª	Jose Roberto Freire Pimenta	Monocrática	26.02.24
149	0020913- 21.2020.5.04.0016	3ª	Jose Roberto Freire Pimenta	Monocrática	26.02.24
150	0000025- 22.2021.5.07.0013	3ª	Jose Roberto Freire Pimenta	Monocrática	26.02.24
151	0000281- 45.2020.5.10.0003	3ª	Jose Roberto Freire Pimenta	Monocrática	26.02.24
152	1000375- 76.2021.5.02.0386	8ª	Sergio Pinto Martins	Monocrática	26.02.24
153	0000131- 62.2021.5.23.0037	8ª	Sergio Pinto Martins	Monocrática	26.02.24
154	0025030- 42.2020.5.24.0002	8ª	Sergio Pinto Martins	Monocrática	26.02.24
155	0000837- 56.2019.5.06.0015	8 ^a	Delaíde Alves Miranda Arantes	Unânime	27.02.24
156	1001412- 45.2021.5.02.0708	5 ^a	Douglas Alencar Rodrigues	Unânime	28.02.24
157	0000785- 48.2019.5.09.0089	8ª	Sergio Pinto Martins	Monocrática	28.02.24
158	0000318- 77.22.5.10.0011	1 ^a	Amaury Rodrigues Pinto Junior	Monocrática	29.02.24



Ordem	Processo	Turma	Relator	Decisão	DJE
159	1000700- 13.2021.5.02.0043	8 ^a	Sergio Pinto Martins	Monocrática	29.02.24
160	0000202- 33.22.5.23.0036	8 ^a	Sergio Pinto Martins	Monocrática	29.02.24
161	0000853- 09.2021.5.23.0066	8 ^a	Sergio Pinto Martins	Monocrática	29.02.24
162	0001023- 90.2020.5.09.0652	8 ^a	Sergio Pinto Martins	Monocrática	29.02.24
163	0000952- 30.22.5.09.0002	8 ^a	Sergio Pinto Martins	Monocrática	29.02.24
164	1001332- 26.2020.5.02.0382	8 ^a	Sergio Pinto Martins	Monocrática	29.02.24
165	1000164- 30.2019.5.02.0703	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Unânime	01.03.24
166	1000061- 45.2020.5.02.0070	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Unânime	01.03.24
167	1000354- 09.2020.5.02.0072	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	01.03.24
168	0000250- 64.22.5.09.0041	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	01.03.24
169	1001166- 48.2021.5.02.0385	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	01.03.24
170	0020773- 42.2019.5.04.0009	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	01.03.24
171	0000533- 25.2021.5.23.0141	8ª	Eduardo Pugliesi	Unânime	04.03.24
172	0001042- 36.2019.5.09.0069	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Monocrática	04.03.24
173	0000449- 43.22.5.10.0014	3 ^a	Alberto Bastos Balazeiro	Monocrática	04.03.24
174	0000782- 91.2019.5.10.0016	3 ^a	Alberto Bastos Balazeiro	Monocrática	04.03.24
175	0000840- 90.2020.5.10.0006	3 ^a	Alberto Bastos Balazeiro	Monocrática	04.03.24
176	0000200- 10.22.5.10.0009	1 ^a	Amaury Rodrigues Pinto Junior	Monocrática	04.03.24
177	0000710- 74.22.5.09.0001	3 ^a	Adriana Goulart de Sena Orsini	Monocrática	04.03.24
178	0020346- 49.2021.5.04.0373	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Monocrática	06.03.24
179	0000617- 91.2021.5.09.0019	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	08.03.24
180	0000060- 03.2021.5.23.0056	7 ^a	Alexandre de Souza Agra Belmonte	Unânime	08.03.24
181	0011512- 62.2019.5.15.0004	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	08.03.24
182	0000680- 21.2019.5.09.0041	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Unânime	08.03.24



Ordem	Processo	Turma	Relator	Decisão	DJE
183	0021157- 42.2018.5.04.0008	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Unânime	08.03.24
184	1000977- 65.2021.5.02.0710	8 ^a	Delaíde Alves Miranda Arantes	Monocrática	11.03.24
185	0000762- 40.2021.5.09.0863	8ª	Sergio Pinto Martins	Monocrática	11.03.24
186	0000429- 46.2020.5.17.0008	8ª	Sergio Pinto Martins	Monocrática	11.03.24
187	0000205- 11.2020.5.06.0010	3ª	Jose Roberto Freire Pimenta	Monocrática	11.03.24
188	0011157- 80.2019.5.03.0135	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Monocrática	11.03.24
189	0000895- 36.2019.5.10.0019	3ª	Alberto Bastos Balazeiro	Monocrática	11.03.24
190	0000653- 03.2021.5.23.0001	3ª	Jose Roberto Freire Pimenta	Monocrática	11.03.24
191	1000811- 77.2021.5.02.0372	5ª	Douglas Alencar Rodrigues	Monocrática	13.03.24
192	0000919- 70.2019.5.11.0008	1 ^a	Hugo Carlos Scheuermann	Monocrática	14.03.24
193	1000398- 31.2021.5.02.0383	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Unânime	15.03.24
194	1001569- 62.2019.5.02.0037	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Unânime	15.03.24
195	0000502- 14.22.5.07.0012	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	15.03.24
196	0000564- 13.2019.5.06.0004	8 ^a	Delaíde Alves Miranda Arantes	Unânime	18.03.24
197	1000142- 83.2020.5.02.0202	8ª	Eduardo Pugliesi	Unânime	18.03.24
198	0020676- 86.2021.5.04.0101	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	18.03.24
199	0000819- 62.22.5.13.0006	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Monocrática	19.03.24
200	0000728- 88.2021.5.06.0171	3ª	Jose Roberto Freire Pimenta	Monocrática	19.03.24
201	1000116- 29.2020.5.02.0447	3ª	Jose Roberto Freire Pimenta	Monocrática	19.03.24
202	1001030- 30.22.5.02.0704	5ª	Morgana de Almeida Richa	Monocrática	19.03.24
203	0001082- 22.2018.5.17.0007	3ª	Jose Roberto Freire Pimenta	Monocrática	25.03.24
204	0000723- 48.2019.5.10.0002	6 ^a	Katia Magalhaes Arruda	Monocrática	25.03.24
205	0020774- 02.2020.5.04.0006	2ª	Maria Helena Mallmann	Monocrática	25.03.24
206	0024463- 34.22.5.24.0004	3ª	Jose Roberto Freire Pimenta	Unânime	26.03.24



Ordem	Processo	Turma	Relator	Decisão	DJE
207	0000522- 35.2020.5.12.0012	3 ^a	Alberto Bastos Balazeiro	Unânime	26.03.24
208	1001078- 93.2020.5.02.0013	3 ^a	Jose Roberto Freire Pimenta	Unânime	26.03.24
209	1000179- 15.2021.5.02.0384	3ª	Jose Roberto Freire Pimenta	Unânime	26.03.24
210	0000578- 40.2021.5.23.0008	8ª	Sergio Pinto Martins	Monocrática	26.03.24
211	0000308- 51.2020.5.05.0008	3ª	Alberto Bastos Balazeiro	Monocrática	01.04.24
212	0000851- 36.22.5.06.0144	5 ^a	Breno Medeiros	Monocrática	01.04.24
213	0000732- 71.22.5.09.0668	5 ^a	Douglas Alencar Rodrigues	Monocrática	03.04.24
214	1001348- 65.2020.5.02.0386	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	03.04.24
215	0000589- 53.22.5.11.0013	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	03.04.24
216	0000006- 73.2021.5.23.0141	1 ^a	Amaury Rodrigues Pinto Junior	Unânime	05.04.24
217	0000634- 42.2020.5.09.0673	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	05.04.24
218	0000349- 43.2020.5.06.0411	5 ^a	Douglas Alencar Rodrigues	Unânime	05.04.24
219	1000137- 06.2020.5.02.0382	4 ^a	Ives Gandra da Silva Martins Filho	Unânime	05.04.24
220	0000977- 26.2020.5.07.0016	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	05.04.24
221	1000329- 61.2021.5.02.0039	1 ^a	Luiz Jose Dezena da Silva	Unânime	08.04.24
222	0000306- 82.2020.5.08.0013	1 ^a	Amaury Rodrigues Pinto Junior	Unânime	08.04.24
223	0000278- 79.23.5.21.0003	3ª	Mauricio Godinho Delgado	Monocrática	08.04.24
224	1000436- 56.2019.5.02.0078	8ª	Sergio Pinto Martins	Monocrática	08.04.24
225	0010446- 31.22.5.03.0148	8 ^a	Eduardo Pugliesi	Unânime	09.04.24
226	0001455- 56.2019.5.09.0002	8 ^a	Eduardo Pugliesi	Unânime	09.04.24
227	1000494- 83.2021.5.02.0015	3ª	Mauricio Jose Godinho Delgado	Monocrática	09.04.24
228	0000155- 43.22.5.23.0009	1 ^a	Amaury Rodrigues Pinto Junior	Monocrática	11.04.24
229	0001195- 19.22.5.09.0084	5 ^a	Breno Medeiros	Monocrática	11.04.24
230	0000189- 14.2020.5.13.0026	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Unânime	12.04.24
	1 1.2020.0.10.0020		Didildao		



Ordem	Processo	Turma	Relator	Decisão	DJE
231	0025106- 20.2021.5.24.0006	4 ^a	Ives Gandra da Silva Martins Filho	Unânime	12.04.24
232	0020854- 53.2019.5.04.0732	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Unânime	12.04.24
233	0000322- 14.2021.5.08.0106	3 ^a	Alberto Bastos Balazeiro	Unânime	12.04.24
234	1000573- 42.2021.5.02.0054	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	12.04.24
235	0001036- 29.2020.5.06.0020	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	12.04.24
236	0020695- 87.2019.5.04.0772	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	12.04.24
237	0000717- 75.2020.5.12.0026	3ª	Marcelo Lamego Pertence	Monocrática	15.04.24
238	0000150- 97.2021.5.22.0101	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	17.04.24
239	0000896- 71.2020.5.19.0007	5 ^a	Douglas Alencar Rodrigues	Monocrática	17.04.24
240	0010187- 49.2021.5.15.0144	2ª	Liana Chaib	Monocrática	18.04.24
241	0021160- 12.2018.5.04.0003	3ª	Alberto Bastos Balazeiro	Unânime	19.04.24
242	0000521- 10.2021.5.13.0005	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	19.04.24
243	0000904- 95.2021.5.09.0652	1 ^a	Amaury Rodrigues Pinto Junior	Unânime	19.04.24
244	0000052- 64.2020.5.09.0892	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	19.04.24
245	0020793- 66.2020.5.04.0019	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	19.04.24
246	0000470- 40.2021.5.19.0002	8ª	Delaíde Alves Miranda Arantes	Unânime	22.04.24
247	0000474- 14.2021.5.09.0016	8ª	Sergio Pinto Martins	Unânime	22.04.24
248	0021110- 09.2021.5.04.0511	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	22.04.24
249	0100780- 25.2020.5.01.0282	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	26.04.24
250	0010071- 07.2021.5.03.0070	3ª	Mauricio Godinho Delgado	Unânime	26.04.24
251	0001007- 22.2018.5.13.0030	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Unânime	26.04.24
252	0010268- 83.2021.5.03.0062	8ª	Guilherme Augusto Caputo Bastos	Unânime	06.05.24
253	0001059- 88.2020.5.07.0038	1 ^a	Hugo Carlos Scheuermann	Monocrática	06.05.24
254	0000037- 28.22.5.23.0022	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Monocrática	08.05.24



Ordem	Processo	Turma	Relator	Decisão	DJE
255	0000101- 35.2020.5.09.0010	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	08.05.24
256	0000344- 64.2021.5.23.0006	3 ^a	Alberto Bastos Balazeiro	Unânime	10.05.24
257	0001085- 96.2019.5.09.0028	3 ^a	Alberto Bastos Balazeiro	Unânime	10.05.24
258	0000584- 92.2020.5.05.0037	3 ^a	Alberto Bastos Balazeiro	Unânime	10.05.24
259	0001214- 16.2019.5.11.0006	8 ^a	Sergio Pinto Martins	Monocrática	13.05.24
260	0010943- 62.2021.5.03.0089	5 ^a	Breno Medeiros	Monocrática	15.05.24
261	0000718- 95.2019.5.05.0024	3ª	Alberto Bastos Balazeiro	Unânime	17.05.24
262	0024137- 42.2020.5.24.0005	3 ^a	Marcelo Lamego Pertence	Unânime	17.05.24
263	0000709- 07.2019.5.10.0021	2 ^a	Maria Helena Mallmann	Unânime	17.05.24
264	0000372- 98.2021.5.23.0081	2ª	Maria Helena Mallmann	Unânime	17.05.24
265	0000810- 63.2020.5.17.0005	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Unânime	17.05.24
266	1001670- 28.2019.5.02.0384	2ª	Maria Helena Mallmann	Unânime	17.05.24
267	1000549- 13.2021.5.02.0022	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Unânime	17.05.24
268	1000882- 76.2020.5.02.0061	2 ^a	Maria Helena Mallmann	Unânime	17.05.24
269	1000481- 41.2021.5.02.0385	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Unânime	17.05.24
270	1000408- 16.2019.5.02.0005	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Unânime	17.05.24
271	0000380- 84.2021.5.09.0010	2 ^a	Maria Helena Mallmann	Unânime	17.05.24
272	0000435- 26.2020.5.06.0019	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	17.05.24
273	0000024- 51.23.5.07.0018	8a	Sergio Pinto Martins	Unânime	20.05.24
274	0001099- 18.2019.5.06.0011	3ª	Marcelo Lamego Pertence	Monocrática	20.05.24
275	0000531- 71.2021.5.09.0003	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Monocrática	22.05.24
276	1001024- 55.2019.5.02.0016	3ª	Alberto Bastos Balazeiro	Unânime	24.05.24
277	0000243- 28.2019.5.10.0016	6ª	Augusto Cesar Leite de Carvalho	Unânime	24.05.24
278	0001067- 10.2020.5.09.0006	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	24.05.24



Ordem	Processo	Turma	Relator	Decisão	DJE
279	0000131- 29.2021.5.12.0050	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	24.05.24
280	1001240- 69.2020.5.02.0084	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Unânime	24.05.24
281	000578- 15.2020.5.09.0089	2 ^a	Liana Chaib	Unânime	24.05.24
282	000892- 30.22.5.09.0011	5ª	Breno Medeiros	Unânime	24.05.24
283	1001504- 87.2019.5.02.0386	2ª	Liana Chaib	Unânime	24.05.24
284	1000491- 85.2019.5.02.0052	8ª	Sergio Pinto Martins	Monocrática	27.05.24
285	1001411- 98.2020.5.02.0060	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Unânime	27.05.24
286	0000888- 24.2021.5.09.0012	6 ^a	Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	Monocrática	27.05.24
287	0001023- 90.2020.5.09.0652	8ª	Sergio Pinto Martins	Unânime	28.05.24
288	0000287- 16.2021.5.12.0018	8ª	Sergio Pinto Martins	Unânime	28.05.24
289	0017703- 34.2021.5.16.0002	8ª	Sergio Pinto Martins	Unânime	28.05.24
290	0000452- 16.2020.5.09.0654	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Unânime	28.05.24
291	0000091- 57.2019.5.05.0003	5 ^a	Breno Medeiros	Monocrática	28.05.24
292	0000060- 76.2021.5.07.0014	5 ^a	Breno Medeiros	Monocrática	28.05.24
293	1000353- 44.2021.5.02.0442	3ª	Marcelo Lamego Pertence	Monocrática	28.05.24
294	0000285- 49.2020.5.10.0014	3ª	Marcelo Lamego Pertence	Monocrática	28.05.24
295	1001217- 93.2020.5.02.0385	2 ^a	Liana Chaib	Monocrática	28.05.24
296	0010274- 49.2021.5.03.0011	2 ^a	Liana Chaib	Monocrática	28.05.24
297	0000402- 29.2019.5.23.0009	4 ^a	Ives Gandra da Silva Martins Filho	Monocrática	29.05.24
298	0020779- 97.2020.5.04.0402	3ª	Marcelo Lamego Pertence	Monocrática	03.06.24
299	0000848- 34.22.5.13.0032	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Unânime	05.06.24
300	1000466- 87.22.5.02.0013	5 ^a	Douglas Alencar Rodrigues	Monocrática	05.06.24
301	0000680- 31.2021.5.10.0006	3ª	Alberto Bastos Balazeiro	Unânime	07.06.24
302	1001441- 20.2019.5.02.0012	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	07.06.24



Ordem	Processo	Turma	Relator	Decisão	DJE
303	0000490- 08.2020.5.10.0005	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	07.06.24
304	0000582- 37.22.5.13.0003	1 ^a	Amaury Rodrigues Pinto Junior	Unânime	07.06.24
305	1001260- 62.2021.5.02.0072	2 ^a	Maria Helena Mallmann	Monocrática	07.06.24
306	0020934- 30.2020.5.04.0005	5 ^a	Breno Medeiros	Monocrática	07.06.24
307	1001530- 34.2020.5.02.0521	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Monocrática	10.06.24
308	0001108- 32.2019.5.07.0017	3ª	Marcelo Lamego Pertence	Monocrática	10.06.24
309	0010169- 14.2019.5.18.0015	3ª	Marcelo Lamego Pertence	Monocrática	10.06.24
310	0000501- 91.2020.5.08.0005	3ª	Mauricio Godinho Delgado	Monocrática	10.06.24
311	0020397- 95.2020.5.04.0017	2ª	Liana Chaib	Monocrática	10.06.24
312	1000634- 56.2019.5.02.0058	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Monocrática	10.06.24
313	0000415- 61.2020.5.13.0012	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Monocrática	10.06.24
314	0020453- 16.2019.5.04.0001	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Monocrática	10.06.24
315	0001062- 63.2020.5.17.0006	5 ^a	Breno Medeiros	Monocrática	11.06.24
316	0010525- 06.22.5.03.0020	4 ^a	Ives Gandra da Silva Martins Filho	Monocrática	11.06.24
317	1001169- 69.2019.5.02.0709	6 ^a	Paulo Regis Machado Botelho	Monocrática	13.06.24
318	0000478- 74.2019.5.10.0022	2ª	Liana Chaib	Monocrática	13.06.24
319	1000985- 59.2021.5.02.0381	8ª	Sergio Pinto Martins	Unânime	14.06.24
320	0020913- 21.2020.5.04.0016	3ª	Marcelo Lamego Pertence	Unânime	14.06.24
321	0000529- 09.2020.5.12.0018	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	14.06.24
322	1001050- 04.2021.5.02.0042	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	14.06.24
323	1000380- 38.2020.5.02.0385	5ª	Breno Medeiros	Unânime	14.06.24
324	0001040- 40.2019.5.10.0004	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	14.06.24
325	1001473- 41.2021.5.02.0081	8ª	Carlos Eduardo Gomes Pugliesi	Unânime	17.06.24
326	0020339- 54.2020.5.04.0741	5 ^a	Douglas Alencar Rodrigues	Unânime	17.06.24



Ordem	Processo	Turma	Relator	Decisão	DJE
327	1000874- 54.2020.5.02.0076	8 ^a	Sergio Pinto Martins	Unânime	17.06.24
328	1001003- 40.2019.5.02.0708	7 ^a	Evandro Pereira Valadao Lopes	Monocrática	17.06.24
329	000641- 53.2020.5.10.0011	8ª	Sergio Pinto Martins	Monocrática	17.06.24
330	000169- 41.22.5.09.0001	8 ^a	Sergio Pinto Martins	Monocrática	17.06.24
331	0000293- 12.2021.5.23.0052	1 ^a	Hugo Carlos Scheuermann	Monocrática	17.06.24
332	1000770- 80.2021.5.02.0382	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	17.06.24
333	0000444- 54.22.5.07.0030	2ª	Liana Chaib	Monocrática	19.06.24
334	0000962- 57.2021.5.10.0010	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	20.06.24
335	0100698- 57.2021.5.01.0282	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	20.06.24
336	0000515- 81.2021.5.10.0006	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Monocrática	20.06.24
337	000472- 09.2020.5.23.0107	3ª	Alberto Bastos Balazeiro	Unânime	21.06.24
338	1001413- 59.22.5.02.0202	8 ^a	Sergio Pinto Martins	Unânime	24.06.24
339	0001305- 11.2019.5.09.0088	3ª	Jose Roberto Freire Pimenta	Monocrática	24.06.24
340	000761- 85.2019.5.23.0006	3ª	Jose Roberto Freire Pimenta	Monocrática	24.06.24
341	000992- 29.22.5.13.0025	5ª	Morgana de Almeida Richa	Monocrática	25.06.24
342	1000090- 95.2021.5.02.0382	5ª	Breno Medeiros	Monocrática	26.06.24
343	0000495- 19.22.5.06.0313	5 ^a	Breno Medeiros	Monocrática	26.06.24
344	0000587- 51.22.5.05.0013	4 ^a	Ives Gandra da Silva Martins Filho	Monocrática	26.06.24
345	0000873- 27.22.5.10.0001	2ª	Liana Chaib	Monocrática	27.06.24
346	0000076- 89.2020.5.10.0011	6ª	Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza	Monocrática	27.06.24
347	1001510- 80.2021.5.02.0077	2ª	Maria Helena Mallmann	Monocrática	27.06.24
348	0010448- 51.2021.5.15.0067	6ª	Katia Magalhaes Arruda	Monocrática	27.06.24
349	0000169- 09.2021.5.22.0003	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Unânime	28.06.24
350	1000605- 69.2021.5.02.0079	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	28.06.24
	· · · · · ·				



Ordem	Processo	Turma	Relator	Decisão	DJE
351	0001042- 36.2019.5.09.0069	7 ^a	Claudio Mascarenhas Brandao	Unânime	28.06.24
352	0000203- 70.2021.5.14.0111	5 ^a	Morgana de Almeida Richa	Unânime	28.06.24
353	1000269- 89.2019.5.02.0029	4 ^a	Ives Gandra da Silva Martins Filho	Monocrática	28.06.24
354	1000558- 57.2020.5.02.0491	8 ^a	Sergio Pinto Martins	Monocrática	28.06.24
355	1001425- 09.2019.5.02.0710	3ª	Mauricio Godinho Delgado	Monocrática	28.06.24
356	0000646- 15.2019.5.10.0010	1 ^a	Hugo Carlos Scheuermann	Unânime	01.07.24
357	0000699- 10.2021.5.10.0015	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Unânime	01.07.24
358	1000448- 82.2020.5.02.0386	8 ^a	Sergio Pinto Martins	Unânime	01.07.24
359	0000090- 65.2021.5.14.0031	2 ^a	Maria Helena Mallmann	Unânime	01.07.24
360	0020020- 75.2021.5.04.0022	2 ^a	Maria Helena Mallmann	Monocrática	02.07.24
361	0000883- 41.22.5.11.0002	3ª	Mauricio Godinho Delgado	Monocrática	02.07.24
362	1000288- 60.22.5.02.0039	2ª	Liana Chaib	Monocrática	02.07.24
363	0001139- 82.2020.5.17.0132	8ª	Carlos Eduardo Gomes Pugliesi	Unânime	02.07.24
364	0000634- 41.2020.5.14.0402	8ª	Carlos Eduardo Gomes Pugliesi	Unânime	02.07.24
365	1000151- 53.2021.5.02.0382	8ª	Carlos Eduardo Gomes Pugliesi	Unânime	02.07.24
366	0010410- 96.2021.5.15.0145	8ª	Carlos Eduardo Gomes Pugliesi	Unânime	02.07.24
367	0001195- 19.22.5.09.0084	5 ^a	Breno Medeiros	Unânime	03.07.24
368	0000813- 77.2020.5.09.0025	2ª	Liana Chaib	Monocrática	03.07.24
369	1000203- 10.2021.5.02.0201	1 ^a	Amaury Rodrigues Pinto Junior	Monocrática	05.07.24
370	1001216- 27.2020.5.02.0024	8ª	Marlene Teresinha Fuverki	Unânime	08.07.24
371	1001394- 49.2021.5.02.0053	8ª	Sergio Pinto Martins	Unânime	11.07.24
372	1000286- 70.22.5.02.0466	1 ^a	Hugo Carlos Scheuermann	Monocrática	22.07.24
373	0000519- 48.2020.5.09.0567	1 ^a	Hugo Carlos Scheuermann	Monocrática	22.07.24
374	0001152- 47.2019.5.23.0036	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	31.07.24



Ordem	Processo	Turma	Relator	Decisão	DJE
375	0001112- 16.2020.5.09.0652	2 ^a	Liana Chaib	Monocrática	01.08.24
376	0010098- 43.22.5.18.0003	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	05.08.24
377	1000201- 47.2020.5.02.0016	3 ^a	Mauricio Godinho Delgado	Monocrática	05.08.24
378	0020618- 36.2021.5.04.0731	8 ^a	Sergio Pinto Martins	Monocrática	05.08.24
379	0001110- 57.2019.5.10.0004	3 ^a	Alberto Bastos Balazeiro	Monocrática	05.08.24
380	0100410- 20.2020.5.01.0226	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	06.08.24
381	1001120- 53.2020.5.02.0075	4 ^a	Alexandre Luiz Ramos	Monocrática	06.08.24
382	0010027- 51.22.5.03.0167	5 ^a	Breno Medeiros	Monocrática	08.08.24
383	0101093- 04.2018.5.01.0040	3 ^a	Jose Roberto Freire Pimenta	Monocrática	08.08.24
384	0020165- 02.2021.5.04.0841	5 ^a	Breno Medeiros	Monocrática	08.08.24

São Paulo, 10 de setembro de 2024.